GAB DEP ALEX LOPES

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre os requisitos profissionais para o Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo Condutor de Ambulância no Estado da Bahia, deve atender aos requisitos profissionais mencionados na Lei Federal 12.998/14.

Art. 2° - As empresas privadas que ofertarem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias, deverão adequar suas contratações aos moldes do caput do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O traslado de pacientes em ambulâncias na circunscrição territorial do Estado da Bahia, deverá obedecer às normas, resoluções e regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, bem como, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Deputado Alex da Piatã - PSD

GAB DEP ALEX LOPES

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade vivida pela categoria dos condutores de ambulância, de ausência normativa estadual, no que tange aos requisitos necessários para se exercer o referido mister, impõe-se ao legislador estadual normatizar a referida situação, para que de forma clara se delimite as condições legais para o exercício de tal profissão.

Ademais, a categoria desenvolve ações e têm responsabilidades bem maiores e mais complexas que os difere dos demais motoristas, sendo imprescindível a realização de treinamentos específicos que proporcionem o conhecimento de técnicas próprias e eficazes, que potencializam a possibilidade de salvar vidas, quando necessário transportar pacientes.

Outrossim, há necessidade de se reconhecer que esses profissionais, condutores de ambulância, devem respeitar aos ditames da Lei Federal n° 12.998/14 e do Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 7823/20, no que toca as exigências estabelecidas para o desempenho legal do referido mister, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse sentido, com o devido reconhecimento do Estado, busca-se explicitar os requisitos profissionais necessários para que todo condutor de ambulância exerça bem o seu mister, e, consequentemente, gerará melhor qualidade nos serviços prestados no setor de saúde.

Por esses motivos e razões pedimos apoio e aprovação aos nossos pares.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Deputado Alex da Piatã - PSD

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEX LOPES DA SILVA em 19/07/2021 11:31

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021E75524